



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 015/89

(Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar contrato de consórcio para aquisição de bens móveis)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato, para participar em grupo de consórcio, com empresa legalmente constituída.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a optar pelo prazo de pagamento das quotas, bem como, pelas cláusulas contidas no contrato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 13 de abril de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.